

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST

Resumo do primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços especializados em banco de dados, firmado entre o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST e a UNIVERSO EMPRESARIAL PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses contados a partir de 07/05/2009. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado. Processo Nº 38351870. Data de assinatura: 07/05/2009.

Vitória/ES 12 maio de 2009.

VICTOR MURAD FILHO

Diretor Presidente

Protocolo 25493

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 0016/2007 de locação de 01 (um) equipamento de reprografia digital firmado entre o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST e a OSIRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia 14/05/2009. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado. Processo Nº 36386197. Data de assinatura: 11/05/2009.

Vitória/ES, 12 de maio de 2009.

VICTOR MURAD FILHO

Diretor Presidente

Protocolo 25497

Resumo Contrato nº 0010/2009
Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST
Contratada: MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de treinamento oficial na plataforma Microsoft. Valor global estimado: R\$ 110.949,14 os valores unitários dos treinamentos por carga horária encontram-se detalhados no instrumento contratual. Dotação Orçamentária: conta de atividade 04122050122810000 fonte 0101, Elemento de Despesa nº 339039 P12281 FI 0199 do orçamento do PRODEST para o exercício de 2009. Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93. Processo nº 42546290. Data da Assinatura: 11/05/2009. A presente contratação é proveniente da Ata de Registro de Preços nº0025/2009 da SEGER. Data de assinatura: 11/05/2009

Vitória/ES, 12 maio de 2009.

VICTOR MURAD FILHO

Diretor Presidente

Protocolo 25502

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG -

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA/ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Approva a 1ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A.

O DIRETOR PRESIDENTE DA CEASA, no uso das atribuições legais, conforme disposto no Art. 17, alíneas "i" e "s", do Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral extraordinária reunida em 09 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 18 e seus incisos da Lei Nº 8.969, de 29 de julho de 2008 e na Lei Nº 9.111, de 15 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Instrução de Serviço a 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEAG Nº 001-R, 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

Diretor Presidente da CEASA/ES

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO / OBJETIVO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			R\$1.00
31.203	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO			
0112208002.400	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE Contratação de empresas para prestação de serviço de Auditoria externa independente para o exercício de 2008.	3.3.90.35.00	0271	3.000
TOTAL				3.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			R\$1.00
31.203	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO			
0112208002.400	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.92.00	0271	3.000
TOTAL				3.000

Protocolo 25425

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução Normativa n.º 006, de 08 de maio de 2009.

O diretor presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, usando as atribuições que lhe confere o artigo 48, do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910 - R, de 31/10/2001 e;

Considerando os diversos requerimentos de laudo feitos pelo Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Polícia Judiciária;

Considerando a necessidade de harmonização e uniformização da instrução processual nas esferas judicial e administrativa, em especial nos processos oriundos do DRNRE; **Considerando** a publicação da Instrução de Serviço nº 038-N de 18/06/2008, que criou laudo modelo padrão para os processos provenientes do DRNRE;

Considerando que a Instrução de Serviço nº 038-N de 18/06/2008 possui as informações necessárias ao deslinde de questões tanto na esfera judicial quanto na administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Quando o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Polícia Judiciária ou outra autoridade pública, requerer ao IDAF a confecção de laudo ou vistoria referente a autos de infração lavrados por esta autarquia ou pela Polícia Militar Ambiental, os servidores responsáveis pela confecção da resposta **deverão obrigatoriamente** adotar os seguintes procedimentos:

I - O servidor responsável pela confecção do laudo ou vistoria solicitado por uma das autoridades citadas no caput deste artigo deverá requerer que lhe seja enviado o processo administrativo referente à área objeto da infração, onde foi solicitada ou requerida a vistoria técnica, ou a confecção de laudo.

Art. 2º - De posse do processo administrativo o servidor responsável pela vistoria ou confecção de laudo deverá necessariamente cumprir o que segue:

I - Quando já existir no processo administrativo do IDAF o laudo

instituído pela Instrução de Serviço nº 038-N de 18/06/2008, este deverá ser protocolado como resposta, à autoridade solicitante.

II - Quando, no processo administrativo do IDAF, não existir o referido laudo, o servidor deverá confeccionar um laudo no modelo instituído pela Instrução de Serviço nº 038-N de 18/06/2008, encaminhando-o a autoridade requerente.

Parágrafo único - No caso do inciso II deste artigo o servidor responsável pela confecção do laudo deverá juntar cópia do laudo no processo administrativo do IDAF, com a prova de ter sido devidamente protocolado junto à autoridade solicitante.

Art. 3º - Caso o laudo no modelo instituído pela Instrução de Serviço nº 038-N de 18/06/2008 não possua alguma informação requerida por qualquer das autoridades citadas no caput do artigo 1º, o servidor deverá complementar o laudo no processo com as informações requeridas.

Art. 4º - Em caso de inobservância desta instrução de serviço o servidor responsável poderá sofrer as responsabilidades administrativas previstas na Lei Complementar Estadual nº 46/94, e/ou outras que forem aplicadas ao caso.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 08 de maio de 2009.

ANTONIO FRANCISCO POSSATTI

diretor presidente

Protocolo 25651

RESCISÃO CONTRATUAL (Servidor DT)

Fica rescindido a pedido, o contrato em regime de designação temporária do IDAF autorizado pela Lei Complementar nº 464 de 28/11/2008, publicada no Diário Oficial em 01/12/2008 do servidor **RODRIGO VIEIRA LIMA** a partir de 12/05/2009, o qual foi firmado em 24/03/2009.

Vitória-ES, 12 de maio de 2009.

ANTONIO FRANCISCO POSSATTI

Diretor Presidente do IDAF

Protocolo 25649



www.dio.es.gov.br